

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 197/17.

Projeto de Lei Nº: 116, de 09 de agosto de 2017.

Autor: Ver. Wagner Feitosa.

Dispõe Sobre:

A obrigatoriedade dos Estabelecimentos Comerciais, Hotéis, Motéis, Casas noturnas e Similares a Anexar Avisos Contra Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes, suas penas e de outras providências.

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.814, de 21 de novembro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4529 DE 27/11/17

PÁG. 001


DIRETORA


1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 291 de 27/10/17
Leitor

“ Brasil - Do Caburá ao Chuí ”



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09:00

DO DIA: 11/08/17

ASS: Waldilene

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15/08/17

[Signature]
Secretário

Processo n.º 197 /17

PROJETO DE LEI N.º 116 /17

DE 09 DE Agosto DE 2017

DISPÕE SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares anexar aviso por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra criança e adolescente, bem como penalidades previstas;

Art. 2º – Os estabelecimentos relacionados no artigo 1º deverão exibir em sua recepção, em um local visível, placa de 50cm/60cm dizendo: “**SUBMETTER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DA CADEIA DE ATÉ 10 ANOS**”.

Art.3º- No descumprimento dessa Lei o sujeito infrator será advertido e de acordo com o grau da gravidade será comunicado as autoridades competentes.

Art.4º- A Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para.
S.G.L.



PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	11/08/17
Às	09:20 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

DISPÕE SOBRE "A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTEL, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

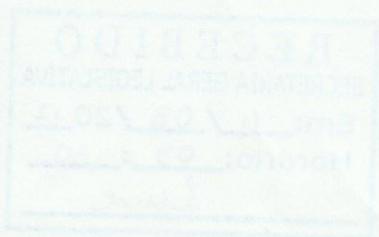
A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra criança e adolescente, bem como penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos relacionados no artigo 1º deverão exibir em sua recepção, em um local visível, placa de 20cmx80cm dizendo: "SUBMETTER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DA CABEÇA DE ATÉ 10 ANOS."

Art. 3º - No descumprimento dessa Lei o sujeito infrator será advertido e de acordo com o grau da gravidade será comunicado as autoridades competentes.

Art. 4º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2017.

VEREADOR WAGNER FEITOSA

- Vereador/SD -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

JUSTIFICATIVA

Todas as crianças já nascem com direitos, que estão escritos em documentos importantes: as leis. Podemos dizer que leis são regras que definem o que cada pessoa deve fazer para garantir que os direitos das crianças sejam respeitados e cumpridos. A lei diz, por exemplo, que toda criança deve ter os mesmos direitos dos adultos, e que deve receber atenção especial da família e de toda a sociedade, pois precisa crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz. O governo também é muito importante para isso, porque deve garantir que as leis de proteção sejam cumpridas por todos. **Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes** são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214), caracterizado por violência física ou grave ameaça. O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213). Com a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas. Os autores de crimes hediondos não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento. Os crimes são classificados como hediondos sempre que se revestem de excepcional gravidade, evidenciam insensibilidade ao sofrimento físico ou moral da vítima ou a condições especiais das mesmas (crianças, deficientes físicos, idosos). A exploração sexual contra crianças e adolescentes sempre esteve fortemente presente na sociedade. A Lei tem a finalidade de fixar os Direitos das Crianças e Adolescentes o qual qualifica como crime hediondo a exploração sexual e o favorecimento à prostituição de crianças e adolescentes, com o intuito de banir esse crime da sociedade, principalmente nos locais onde este tipo de crime está propício. Acreditamos ainda que cada um tem que contribuir com uma parcela para que consigamos minorar essa situação no país. Em face do exposto, solicito aos nobres pares vereadores a aprovação desta Lei.



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

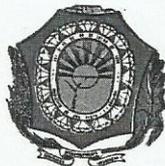
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 17/08/2017

Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 18/08/2017
Acle Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

condizente também.

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 04/09/17
Sued Thyanne
ASSINAT!



PARECER DO RELATOR

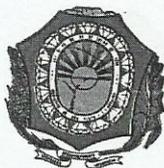
NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO LEI Nº 116/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de Agosto de 2017.


RONDINELE TAMBASA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE O PROJETO LEI Nº 116/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2017.

VER. ITALO OTÁVIO
PRESIDENTE

VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE E RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE E ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO LEI Nº 110/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O JANEIRO BRANCO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE MENTAL", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO LEI Nº 113/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "AS MEDIDAS A SEREM A SEREM ADOTADAS PARA IDENTIFICAR, ACOMPANHAR E AUXILIAR O ALUNO PORTADOR DE TDAH NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO LEI Nº 114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO LEI Nº 116/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO



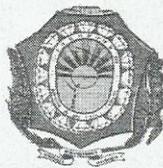
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 04/09/17
[Signature]
Presidente

Avoco a relatoria
do referido projeto
em: 06.09.17

[Signature]
Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 12/09/17
Sued Thyome
ASSINATURA



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

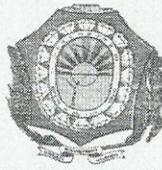
CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HÓTEIS, MÓTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PATRICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 15 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

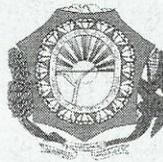
CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HÓTEIS, MÓTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PATRICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

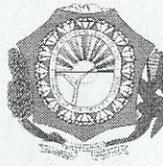
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO ONZE DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA-MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

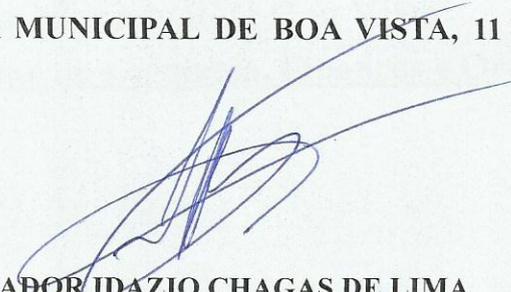
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 123, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DUSQUE 180).”.

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HÓTEIS, MÓTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PATRICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA. FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR. O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXX
XXXXXXXXXX.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE
2017.



VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR



VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE



VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

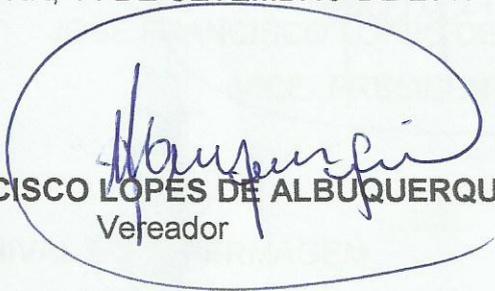
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2017


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador



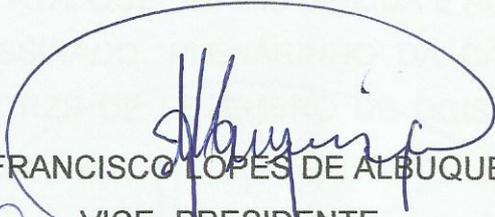
**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2017.


WAGNER FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

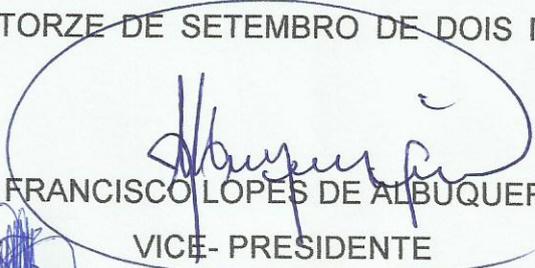


**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, WAGNER FEITOSA – PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


WAGNER FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 116/2017

Autoria : Wagner Feitosa

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 23ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 24/10/2017 - 12:20:37 às 12:21:49

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:21:10
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:20:47
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:20:54
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:20:58
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:21:32
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:20:43
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:21:05
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:20:48
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:20:49
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:20:50
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:20:57
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:21:06
39	Tayla Peres		Sim	12:20:47
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:20:43
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
14	0	14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 116/2017

Autoria : Wagner Feitosa



Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 24ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 25/10/2017 - 11:20:09 às 11:22:24

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

<u>N.Ordem</u>	<u>Nome do Vereador</u>	<u>Partido</u>	<u>Voto</u>	<u>Horário</u>
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:21:59
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:20:16
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:20:22
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:21:42
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:20:24
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:20:40
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:21:45
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:20:26
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:21:49
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:21:50
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:20:18
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:20:22
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: WAGNER FEITOSA.

DISPÕE SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares anexar aviso por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra criança e adolescente, bem como penalidades previstas.

Art. 2º – Os estabelecimentos relacionados no artigo 1º deverão exibir em sua recepção, em um local visível, placa de 50cm/60cm dizendo: “**SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DA CADEIA DE ATÉ 10 ANOS**”.

Art.3º- No descumprimento dessa Lei o sujeito infrator será advertido e de acordo com o grau da gravidade será comunicado as autoridades competentes.

Art.4º- A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 291/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 116/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 116/2017, de 09 de agosto de 2017, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

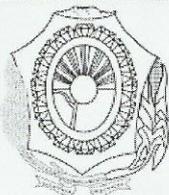
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 27 / 10 / 2017

HORA: 11:20

ASS.: *Teresa Surita*



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

ALVARO DE ARAUJO JUNIOR
MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Segunda-feira
27 de Novembro
de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.814, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra criança e adolescente, bem como penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos relacionados no artigo 1º deverão exibir em sua recepção, em um local visível, placa de 50cm/60cm dizendo: "SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DA CADEIA DE ATÉ 10 ANOS".

Art. 3º Nos descumprimento dessa Lei, o sujeito infrator será advertido e de acordo com o grau da gravidade será comunicado as autoridades competentes.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 170/E, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESAPROPRIA O LOTE DE TERRA URBANO Nº 062, DA QUADRA Nº 010, ZONA 01, BAIRRO CENTRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM URBANA DO IGARAPÉ CAXANGÁ E URBANIZAÇÃO DO SEU ENTORNO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992; tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, com o objetivo de realização de obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, em conformidade

com os elementos presentes no Processo Administrativo nº 2.366//2017/SMPE, e indenizado pelo valor que especifica, o seguinte lote de terra:

I - Lote de terra urbano Nº 062, DA QUADRA Nº 010, ZONA 01, BAIRRO CENTRO, em nome de Gilmar Vitorino Schramm, com área total de 244,90 m2 (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), Frente com a Rua Ajuricaba, medindo 8,00 metros, Fundos com parte dos lotes nºs 0214 e 0235, medindo 9,70 metros, Lado direito com parte do Lote nº 0054, medindo 27,00 metros e Lado esquerdo com o Lote nº 0073, medindo 28,70 metros, no valor total de R\$ 169.314,32 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos dos artigos 7º e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Art. 4º Ficam a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizadas a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças autorizada a repassar o valor apurado do lote, bem como o valor correspondente às custas e despesas cartorárias a serem apuradas, a fim de efetuar o pagamento ao legítimo proprietário e consequente registro do lote em nome do Município de Boa Vista.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de novembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 173/E, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional que regula os investimentos do RPPS, pela Portaria MPS nº 519/2011, atualizada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconduzido o senhor Paulo Roberto Bragato, Secretário Municipal/SMAG, como membro do Comitê de Investimento, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º Conforme Decreto nº 113/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3808, de 19 de novembro de 2014, a recondução será no período de 02 (dois) anos.